



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 99 DO COCEPE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Aprova o Programa de Auxílio
Pré-Escolar da UFPEL.**

Revoga a Resolução 80/2024.

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão -
COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos(as) estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 5 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias).

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de valor não superior a 30% do salário mínimo nacional vigente durante o período letivo de cada semestre.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à concessão e a última parcela será paga no mês em que o(a) filho(a) atingir a idade limite e/ou em que acontecer a colação de grau.

Art. 3º O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Todo(a) estudante de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao PAE-UFPel, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante quilombola ou indígena;
- b) ser estudante de comunidades tradicionais;
- c) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- d) ser educando do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) junto à UFPel;
- e) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- f) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- g) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- h) ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- i) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- j) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita estipulado por Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil;
- k) Atender os requisitos da Programa de Assistência Estudantil vinculado à UFPel, conforme normativa específica;

§1º Somente serão considerados para os fins previstos na presente resolução estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial;

§2º O limite de renda per capita familiar será estipulado no Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil não ultrapassando aquele estabelecido pelo Art. 5 do Decreto 7.234/10.

§3º Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado por setor designado na instituição mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;

§4º Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE;

§5º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;

estudantes com renda entre meio e um salário mínimo;

§6º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

Art. 5º Somente um dos pais ou um dos responsáveis legais, quando ambos forem estudantes da UFPel, estarão aptos ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar. A concessão se dará preferencialmente à mãe.

Art. 6º Em caso de pais separados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao detentor da guarda legal do(a) filho(a).

Art. 7º O(a) filho(a) deverá residir com o(a) estudante beneficiário(a).

CAPÍTULO IV **DA CONCESSÃO**

Art. 8º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 9º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Pré-Escolar obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 10. A seleção do Programa de Auxílio Pré-Escolar será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos

estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 11. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

Art. 12. Somente a partir do deferimento da solicitação o(a) estudante pai, mãe ou responsável legal fará jus ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar, não cabendo pagamento retroativo.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 13. A vigência do prazo de duração do Programa de Auxílio Pré-Escolar será estipulada por resolução específica ou até o(a) filho(a) completar 6 anos de idade (5 anos, 11 meses, 31 dias).

Parágrafo Único - A resolução específica de que trata o *caput* terá prevalência sobre o estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

Art. 14. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Pré-Escolar serão estipulados por Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Pré-Escolar não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta portaria ou na portaria específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 16. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 18. O Programa de Auxílio Pré-Escolar é pessoal e intransferível.

Art. 19. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 21. Fica revogada a Resolução COCEPE 80/2024..

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3608338** e o código CRC **64155913**.